



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito Ancuabe:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Esperança de Ancuabe.

Adega Coffee & Guest House, (E.I.)

AHD Maputo, Limitada.

AK Maputo, Limitada.

BS Services Mozambique, Limitada.

Cabo Chipunza Transporte, Limitada.

D. E Consulting, Limitada.

Delicious & Catering, Limitada.

Dois Amigos, Limitada.

Ebenezer Electro Ferragem & Vidro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gingiberi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gree Aircons Moçambique, Limitada.

H.D.Kutsaka, Limitada.

IMPCG, Instituto Médio Político de Computação e Gestão, Limitada.

Istech, Limitada.

July Comercial, Limitada

Mahalacane Metal Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Malambe Capital, Limitada.

Mapiko Investimet, Limitada.

Matola Gar Loja de Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Milu Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mobflias Covane, Limitada.

Mussipha Motel, Limitada.

Ovilo Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Patrice Loja de Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pro Tools Network – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Restaurante Bar Madex de António José Linhares Brito E.I.

Rovuma LNG, S.A.

SDA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soma Tecnologias de Informação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sumagal Produtos, Limitada.

Supply Connections, Limitada.

Supreme Refrigeração e Serviços, Limitada.

Tartaruga Lodge, Limitada.

Travessia Lodge, Limitada.

Tyre Center, Limitada.

Vallis Commodities Mozambique, Limitada.

5 Design Serigrafia e Gráfica, Limitada.

Governo do Distrito de Ancuabe

DESPACHO

Um grupo de associados denominada Associação Esperança de Ancuabe, com a sede na Localidade de Ancuabe-Sede, posto Administrativo de Ancuabe, requer ao Governo do Distrito de Ancuabe seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Parecidos os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de gestão de recursos naturais denominada Associação Esperança de Ancuabe que procede fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem escopo e os requisitos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação eleitos por período de 3 anos, renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto- Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Esperança de Ancuabe.

Governo do Distrito de Ancuabe, 24 Outubro de 2019. —
A Administradora do Distrito, *Lúcia Geraldo de Namashullua*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Esperança de Ancuabe

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por despacho de 24 de Outubro de 2019, da Administradora do Distrito de Ancuabe, província de Cabo Delgado Lúcia Geraldo Namashulua, foi reconhecida uma associação Agro-Pecuária, nos termos do n.º 2, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 02/2006, de 3 de Maio, denominada por Associação Esperança de Ancuabe, é uma pessoa colectiva de Direito privado, que prossegue fins lícitos, não lucrativos de interesses social, constituída entre os membros: Baltazar João Francisco-Presidente de Direcção, Fernando Afai-Presidente da Mesa de Assembleia Geral, Gabriel Cuireto - vice-presidente, Américo Manuel - vogal, Maria Aneuanai Nentiwe - vogal, Mussa Assamo - Presidente do Conselho Fiscal, Afonso Joaquim - secretário, Adelino Raúl - Fiscal, Mário Amade Navaia - Membro, Felisberto Arone - Membro, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação recebe a denominação de Associação Esperança de Ancuabe abreviadamente designada AEA, adiante por Associação.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Associação AEA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A associação tem a sede no Distrito de Ancuabe, podendo estabelecer, manter ou encerrar e ou quaisquer forma de representação associativa para outro local dentro do distrito por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A associação persegue os objectivos seguintes:

- a) Promover a produção sustentável do carvão vegetal através de técnicas e tecnologias que visam reduzir a taxa de desmatamento e degradação florestal;
- b) Adotar técnicas melhoradas de produção de carvão vegetal;
- c) Buscar e incentivar alternativas de relação entre as comunidades e a natureza;
- d) Promover acções que visam a recuperação de áreas degradadas.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da escritura pública.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

São membros da associação:

Todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Tipos de membros)

A associação tem três tipos de membros:

- a) Membros fundadores - todos aqueles que assinaram a escritura pública de constituição da associação;
- b) Membros efectivos - todos aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo Governo;
- c) Membros honorários - todos aqueles por serviços excepcionais prestados a associação.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos associados

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;

- b) Participar nos termos destes estatutos nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- g) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos, sempre que acha-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Usufruir dos benefícios que advinham nas actividades em comum dos associados;
- i) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados;
- j) Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da associação;
- k) Pedir o seu afastamento da associação.

ARTIGO NONO

Deveres dos associados

São deveres dos membros ou associados:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as jóias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência aos cargos a que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que foram organizadas pela associação;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Duração do mandato)

A duração do mandato dos órgãos sociais é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os integrantes.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário Assembleia Geral e é presidida pela Mesa da Assembleia.

Três) São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre a matéria estranha a ordem do dia salvo se todos os membros comparecerem a reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com um adiamento.

Quatro) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por novas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As sessões ordinárias realizam-se na segunda quinzena dos meses de Março, e Novembro de cada ano para:

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger o corpo directivo.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitadas para a respectiva convocação:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida a mesa da Assembleia Geral a quem compete registarem tal convocação.

Quatro) Verificando-se o estabelecido na alínea b) do número dois do presente Artigo para que a Assembleia Geral convocada possa deliberar torna-se necessária a presença de pelo menos um terço dos membros que a solicitaram.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do conselho de Direcção e relatório do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- e) Admitir novos membros;
- f) Aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não cumpram seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo 10, do n.º 2 destes estatutos;
- g) Destituir membros dos órgãos sociais;
- h) Definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas a pagar por cada associado;
- i) Aprovar o regulamento interno da associação;
- j) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução;
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a Associação que conste da respectiva agenda;
- l) Deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos da actividade anual da associação;
- m) Deliberar sobre questões relacionadas com a organização; reorganização, funcionamento, cisão e dissolução da associação.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alíneas precedentes só serão validas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direito a votar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Eleições

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de 3 em 3 (três) anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições são reconhecidos aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada, pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que foram eleitos, assinado conjuntamente com os respectivos autos e posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências dos secretários

Compete aos secretários:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência presente à Assembleia Geral;
- c) Colaborar com Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez pōe mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e quatro vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para associação;

- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou juiz;
- f) Administrar e gerir fundos da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- i) Passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho;
- j) Executar as mais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos; e responder pelo cumprimento das obrigações da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Presidente do Conselho de Direcção

Um) O Presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Orientação a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da associação todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, e o presidente, além do seu voto, tem direito a voto de desempates.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Vice – Presidente do Conselho de Direcção

Em especial são competências do vice-presidente do Conselho de Direcção: Auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinado todos os recibos de quotas e de quaisquer receita da associação;
- b) Fiscalização, cobrança e depósito de dinheiros em estabelecimentos de créditos que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas a do presidente ou seu mandatário legalmente constituído.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Vogais

Compete aos vogais:

Colaborar com o Conselho de Direcção em todas as actividades da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator sendo eleitos em lista maioritária.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do conselho Fiscal, bem como as propostas do orçamento e planos de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e a sua legalidade dos pagamentos;
- d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento e desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador na associação e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as decisões e actuações do Conselho de Direcção;
- g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho das sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do fundo social

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos associados;
- b) A quotização dos membros fixada em Assembleia Geral;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiros;
- d) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos;
- e) Os financiamentos obtidos pela associação;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resultem de algumas actividades promovidas pela associação, ou que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Regulamento

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho de Direcção.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamento interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em interno regulamento de organização.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dissolução

Um) A associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modo de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissão

Em tudo que for omissão no presentes estatuto recorrer-se-á ao código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 11 de Novembro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Adega Coffee & Guest House, (E.I)

Certifico, para efeitos da publicação, da Empresa Individual Adega Coffee & Guest House (E.I), matriculada sob NUEL 003517330. Harishkumar Naunitlal, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma empresa individual nos termos do artigo 90, do Código Comercial as causas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Demolição e duração

Um) A empresa adopta a denominação de Adega Coffee & Guest House, (E.I).

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado contando se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A Empresa tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo pela deliberação da assembleia geral criar sucursais agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A empresa tem por objecto:

- a) Guest house;
- b) Adega e *coffee*.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da empresa

Um) Administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e

passivamente, fica a cargo do proprietário Harishkumar Naunitlal, nomeado desde já com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para abrigar a empresa em todos seus actos, documentos e contratos e necessário a assinatura do proprietário, constituído para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em todos os casos omissões regularão as disposições de legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Novembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

AHD Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública datada de quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e trinta a cento e trinta e um do Livro de notas para escrituras diversas, número quinhentos e vinte e nove, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Batça Banu Amade Mussá, notária do referido cartório, a sociedade AHD Maputo, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regida pelo direito moçambicano, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 7, sétimo andar, Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100776685 e os sócios deliberaram por unanimidade alterar a sede social e a alterar parcialmente os estatutos da sociedade tendo alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação AHD Maputo, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1.743, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Está conforme.

Maputo, 5 de Dezembro de dois mil e dezanove. — A Ajudante, *Ilegível*.

AK Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101255085, uma entidade denominada AK Maputo, Limitada, entre:

Ashis Shabudinbhai Rajani, solteiro, de nacionalidade indiana, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º M7249805, emitido aos 6 de Maio de 2015;

Kishankumar Maheshkumar Kotecha, solteiro, de nacionalidade indiana, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º H6591299, de 18 de Agosto de 2009.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social AK Maputo, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro de Zimpeto, n.º 4589, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda a retalho de ferragens, louça sanitária, tijoleira, material de construção, material eléctrico, tintas;
- b) Importação e exportação;
- c) Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, pertencentes ao sócio Kishankumar Maheshkumar Kotecha, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio Ashis Shabudinbhai Rajani, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Kishankumar Maheshkumar Kotecha, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos,

abertura e movimentação de contas bancárias, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 8 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

BS Mozambique Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 101253147, uma entidade denominada BS Mozambique Services, Limitada, entre:

Marcos Artur Torohate, solteiro, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AM54207, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo e Deon Nazeen Stapelfeldt, solteiro, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00119814, emitido pelo Serviço de Identificação Dept of Home Affairs.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de BS Mozambique Services, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da...

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviço de procurement de material de construção e diversos materiais e tecnologias de ponta para área de engenharia e construção civil;
- b) Representações comerciais de principais marcas de *software* relacionados a diversas área de engenharia e construção civil;
- c) Intermediação na venda de artigos e equipamentos diversos;
- d) Promoção imobiliária;
- e) Actividade de consultoria multisectorial, nomeadamente na prestação de serviços de saúde, higiene e segurança no trabalho;
- f) Prestação de comércio nacional, em geral, grossista e retalhista, compreendendo a importação e exportação de bens e serviços;
- g) Formação técnica;
- h) Constituição de parcerias empresariais/societárias com vista ao desenvolvimento de negócios e empreendimentos em Moçambique.

Dois) A sociedade, mediante a decisão dos sócios, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a data dos factos iguais de vinte e cinco mil meticais cada uma pertencente a cada sócios, Marcos

Artur Torohate e Deon Nazeen Stapelfeldt, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso dos sócio estiverem interessados em exercê-los individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações de o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Marcos Artur Torohate e Deon Nazeen Stapelfeldt, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas dos administradores;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanços e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 6 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cabo Chipunza Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Cabo Chipunza Transporte, Limitada, matriculada sob NUEL 101246116, entre Zambo Francisco Cabo, solteiro, natural de Buzua – Tambara, província de Manica e residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 060405192246A, emitido na cidade da Beira, aos 19 de Março de 2015, Cabo Francisco Cabo, solteiro, natural de Buzua - Tambara, província de Manica e residente na Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 061006950000036C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira e Francisco Cabo Fole, solteiro, natural de Senga – Senga, Marigué, província de Sofala e residente na Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 071110425784M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adopta a designação de Cabo Chipunza Transporte, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Antiga Estrada N6 próximo da Escola Julius Nherere, podendo também criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de aluguer de transporte, compra e venda de cereais e prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.200.000,00MT (dois milhões e duzentos mil metcais), correspondentes a três quotas diferentes assim distribuídas:

- a) Uma quota de 400.000,00MT (quatrocentos mil metcais), pertencente ao sócio, Zambo Francisco Cabo, correspondente a 18.2% do capital social;
- b) Uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais) pertencente ao sócio Cabo Francisco Cabo correspondente a 6.8% do capital social;
- c) Uma quota de 1.650.000,00MT (um milhão e seiscentos e cinquenta mil metcais) pertencente ao sócio Francisco Cabo Fole correspondente a 75% do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio, Zambo Francisco Cabo Fole, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

CLÁUSULA SÉTIMA

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

CLÁUSULA OITAVA

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será considerado como lucro.

CLÁUSULA NONA

Um) A sociedade não se dissolve por morte insolvência ou inabilitação dum dos sócios.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação, a respectiva quota serão administrados pelo seu representante legalmente constituído.

CLÁUSULA DÉCIMA

Em todo o omissis se regerá pelas disposições da Lei aplicável.

Está conforme.

Beira, 25 de Novembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

D. E Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 Novembro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101244873, uma entidade denominada D. E Consulting, Limitada irá reger-se pelos estatutos que seguem:

Odivio Amaral António, solteiro, natural de Inhambane, residente no bairro da Malhangalene, rua de Silves n.º 4, 2.º andar único, cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300356939I, emitido aos 29 de Janeiro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

João Rafael Boca, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro da Mafalala, quarteirão n.º 9, rés-do-chão, cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100605101B, emitido aos 27 de Julho de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui a sociedade denominada D. E Consulting, Limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação)

A sociedade adoptada a denominação D. E Consulting, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sb da Coop, Distrito Municipal Ka Pfumu.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto: actividade de prestação de serviços nas áreas:

- a) Contabilidade e auditoria;
- b) Advocacia;

- c) Consultoria informática;
- d) Recursos humanos;
- e) *Procurement*;
- f) Transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cento mil metcais), que totaliza 100%, estes divididos pelos sócios, 90% para o sócio Odivio Amaral António, 10% para o sócio João Rafael Boca.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão, alienação e a transmissão)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial das quotas deverá ter consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio maioritário.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente designado para o efeito.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados)

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 30% são para fundo de reserva e o restante será repartido entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Delicious & Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que 8 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101239063, uma entidade denominada Delicious e Catering, Limitada.

Nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade por: Nurjahane Ibraimo Valgy, solteira, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101353534B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Inhambane, aos 30 de Maio de 2017, residente no bairro Muelé - 01, cidade de Inhambane, que pelo presente contrato de outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de Delicious & Catering, Limitada, tem a sua sede na Avenida 3 de Fevereiro, bairro Balane 02, na cidade de Inhambane, província de Inhambane, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de reapresentação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Comércio a grosso e a retalho;
- b) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e bebidas;
- c) Restauração, bar, incluindo serviços de hotelaria e jogo e similares actividades e serviços;
- d) Café, bistro e serviços de internet café;
- e) Actividades desportivas e recreativas;
- f) Serviços de *catering*, organização de inventos culturais e animação turística; e
- g) Outras actividades de serviços pessoais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação do conselho da assembleia geral, independentemente do seu objecto social, participar em empresas, consórcios, agrupamentos ou associações de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro correspondente à cem por cento (100%) do capital social pertencente a sócia única Nurjahane Ibraimo Valgy.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante estabeleçam em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre, entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma direito quanto a cessão.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Administração e reapreensão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade compete o sócia Nurjahane Ibraimo Valgy, bastando a assinatura dela, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos, perante terceiros. Podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ela fara a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

O Exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um dia de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissos neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Dois Amigos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101248925, uma entidade denominada Dois Amigos, Limitada.

Ernest Julius de Villiers Schmidt, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul onde reside, acidentalmente na localidade Bocoda, distrito de Moamba, província de Maputo titular do Passaporte n.º M00088096, emitido no dia 22 de Maio de 2013, pela Direcção Nacional de Migração da África do Sul;

Robert Gustav Nel, casado, de nacionalidade Sul-africana, natural de África do Sul onde reside, acidentalmente na localidade Bocoda, distrito de Moamba, província de Maputo titular do Passaporte n.º M00025822, emitido no dia 23 de Julho de 2010, pela Migração da África do Sul, casado com, Linda Oosthuizen sob regime de separação absoluta de bens.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dois Amigos, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Tem a sua sede no bairro ponta de Macaneta, localidade Macaneta Dois, distrito de Marracuene província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Desenvolvimento da actividade de uma residencial e casa de férias ou praia barcos de recreio, mergulho amador, pesca desportiva.

Dois) Aquisição de direito de uso e aproveitamento de terra parra desenvolver o seu projecto.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma.

- a) Ernest Julius de Villiers Schmidt, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Robert Gustav Nel, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio senhor Ernest Julius de Villiers Schmidt.

Dois) Compete o sócio a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização dos objectos social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade bastara uma assinatura do sócio, Ernest Julius de Villiers Schmidt, sendo que nenhum movimento bancário será realizado sem a presença da assinatura da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 20119. — O Técnico, *Ilegível*.

Ebenezer Electro Ferragem & Vidro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101129861, dia doze de Abril de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Nicholas Mwendwa Ngovu casado, natural de Kitui Quénia, portador do DIRE n.º 10KE000208019N, emitido aos 8 de Maio de 2018, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente no bairro da Liberdade, rua de Angonia, n.º 1038, cidade de Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ebenezer Electro Ferragem & Vidro – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro Patrice Lumumba, rua B, cidade da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Ferragem.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% de uma única quota a favor do senhor Nicholas Mwendwa Ngovu.

ARTIGO SEXTO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio-gerente Nicholas Mwendwa Ngovu.

Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Está conforme.

Matola, 5 de Dezembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Gingiberi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas e entrada de novos sócios, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e dezanove, reuniu na sua sede, na cidade de Inhambane, em assembleia geral, a sociedade Gingiberi – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de cinco mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100918633, na presença da única sócia Emma Kathleen Batey, titular de uma quota no capital social com o valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

Esteve presente, como convidada a senhora Mazarine Emmanuelle Sophie Stephenson, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º de A05060806, emitido em vinte e quatro de

Novembro de dois mil e quinze e válido até vinte e três de Novembro de dois mil vinte e cinco, solteira manifestou o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, a sócia Emma Kathleen Batey deliberou por unanimidade ceder na totalidade e livremente na sua quota a favor da nova sócia Mazarine Emmanuelle Sophie Stephenson que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações, e o cedente aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Por conseguinte fica alterado o número um do artigo quarto do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a uma quota única no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente à sócia Mazarine Emmanuelle Sophie Stephenson.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, vinte e nove de Outubro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Gree Aircons Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 101251160, uma entidade denominada Gree Aircons Moçambique, Limitada.

Sibusiso Ronald Biyela, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05849125, emitido aos 13 de Fevereiro de 2017, pela Migração Sul-africana, residente na África do Sul, 74 vvaljakkals street, Weltevreden park, 200;

Premanathan Govender, casado com Natasha Govender, em regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05858782, emitido aos 15 de Fevereiro de 2017, residente na África do Sul;

Elisa Clotilde Muthisse Nurmahomed, casada com Assarafa Cassamo Nurmahomed, em regime de Comunhão de bens adquiridos,

natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100079511Q, emitido aos 11 de Maio de 2015, residente na cidade de Maputo;

Hélio Abrão Ilda Lumbela, solteiro maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104044801M, emitido aos 26 de Julho de 2018, residente em Maputo Cidade, bairro de Malhangalene, Avenida Padre a Fernandes, n.º 108, 1.º andar.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A sociedade adopta a denominação de Gree Aircons Moçambique, Limitada.

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade do Maputo, na rua Rofino de Oliveira n.º 55, bairro Central.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações e outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comercialização e assistência técnica de aparelhos de refrigeração;
- O exercício de actividade de consultoria, nas áreas do seu objecto social;
- O exercício de actividade de importação e exportação de equipamentos e produtos relacionados com o objecto social;
- Desenvolvimento de soluções informáticas e tecnologia de informação (TICs)

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (200.000,00MT) duzentos mil meticais, divididos em três quotas, sendo:

- Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Sibusiso Ronald Biyela;
- Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Premanathan Govender;
- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Elisa Clotilde Muthisse Nurmahomed;
- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Hélio Abrão Ilda Lumbela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação dos sócios, em assembleia geral, na proporção das respectivas quotas.

Três) A cessão livre de quotas só é permitida entre os sócios ou a favor de seus herdeiros.

Quatro) Porém, a cessão a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade e dos sócios, que gozam de direito de preferência.

Cinco) Será permitida a amortização da quota pelo seu valor nominal nos casos de arresto, penhora, condenação judicial do sócio por actos lesivos aos interesses da sociedade e em todos os casos em que esta se torne indisponível para o respectivo titular.

Seis) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que tenham objectos sociais diferentes.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não serão permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária, na sede da sociedade, uma vez em cada ano, para apreciar e aprovar o balanço

anual e o relatório de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá ter sessões extraordinárias sempre que se mostrar necessário.

Três) Os sócios far-se-ão representar na assembleia geral por outro sócio que para o efeito designarem, mediante apresentação de uma carta dirigida a este órgão.

Quatro) A assembleia geral é convocada com a antecedência mínima de quinze dias, mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, contendo a agenda dos trabalhos.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A gerência e a representação da sociedade, activa e passivamente, pertencem ao conselho de administração, constituído por um Presidente - Premanathan Govender, um vice - Presidente - Sibusiso Ronald Biyela e uma administradora - Elisa Clotilde Muthisse Nurmahomed e um administrador Hélio Abrão Ilda Lumbela.

Dois) Por deliberação do conselho de administração poderão ser nomeados administradores não sócios fundadores, em representação destes ou outros, quando o volume de negócio o justificar.

Três) A sociedade será obrigada pelo menos por duas assinaturas de dois dos sócios do conselho de administração nomeadamente Premanathan Govender, Sibusiso Ronald Biyela, Elisa Clotilde Muthisse Nurmahomed e Hélio Abrão Ilda Lumbela.

Quatro) Entretanto, o conselho de administração poderá nomear um corpo directivo da sociedade a quem delegará poderes de gestão executiva da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dividendos

Um) Dos lucros apurados, deduzir-se-á uma percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá determinar a constituição de fundos especiais.

Três) A parte restante será distribuída pelos seus sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei ou por decisão dos sócios, em assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio, mas continuará com os restantes sócios e com os herdeiros do falecido ou interdito ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Litígios

Um) Surgindo litígio entre a sociedade e qualquer sócio não poderão recorrer a resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação e decisão da assembleia geral.

Dois) Não sendo possível a solução amigável, o litígio será presente em tribunais nacionais.

Três) Tal procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Para os casos omissos nestes estatutos recorrer-se-á à legislação nacional aplicável, para este tipo de sociedade.

Maputo, 6 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

H.D.Kutsaka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de doze de Novembro dois mil e dezanove, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade H.D.Kutsaka, Limitada, com sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada na Conservatória de Registo de Pemba sob o número mil setecentos quarenta e oito, à folhas cento setenta e oito, do livro C traço quatro e número dois mil noventa e um, à folhas cento oitenta e um e seguintes, do livro E traço doze capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais) divididos de igual forma pelos sócios Jacinto Maria Rajate e Elisa Carla Macingarrela. A assembleia geral da sociedade, reuniu-se sem a observância de formalidades prévias de convocação conforme o disposto no artigo 128, n.º 2 do Código Comercial, para validamente deliberar sobre a cessão de quotas e admissão de novos sócios.

Na sequência, os sócios Jacinto Maria Rajate e Elisa Carla Macingarrela, manifestaram vontade em não continuar com a sociedade e por unanimidade cederam a totalidade das suas quotas a favor dos senhores Tian Ling e Yu Guofa que aceitaram sem reservas. Em consequência desta cessão fica alterado, o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

20.000,00MT (vinte mil de meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, dividida da seguinte forma:

- Tian Ling, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente 50% (cinquenta por cento), do capital social;
- Yu Guofa, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente 50% (cinquenta por cento), do capital social.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 21 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

IMPCG – Instituto Médio Politécnico de Computação e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 101160564, uma entidade denominada IMPCG - Instituto Médio Politécnico de Computação e Gestão, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Lourenço Chiluvane, solteiro, maior, natural e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100017094N, de um de Dezembro de dois mil e nove, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo; e Arlindo da Costa Gonçalo Mazungane Chilundo, casado com a senhora Dulce Fernanda Mendonça Cabral Chilundo em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Quissico - Sede e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100013106Q, de vinte e três de Novembro de dois mil e nove, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação de IMPCG - Instituto Médio Politécnico de Computação e Gestão, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e quarenta e dois, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Formação, nível médio técnico profissional;
- b) Consultoria na área de educação;
- c) Consultoria ambiental;
- d) Consultoria na área de desenvolvimento rural.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área e outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Lourenço Chiluvane, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Arlindo da Costa Gonçalo Mazungane Chilundo, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e amortização de quotas)

A cessão e amortização de quotas total ou parcial, só é permitido mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, da sociedade sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Lourenço Chiluvane que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a assinatura do administrador e o sócio para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão a disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



Istech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101209350, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Istech, Limitada, constituída entre os sócios: Andrea Solange da Conceição Chande, natural de Nampula, residente no bairro de Napipine, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100308147B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 23 de Maio de 2016; Idelson Sualehe Rui do Rosário, natural de Nampula, residente no bairro de Napipine, de nacionalidade moçambicana solteiro, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 446110001146082, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 17 de Julho de 2019, que celebram o contrato de sociedade que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Istech, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Istech, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada a sua sede está na província de Nampula, rua n.º 1001, bairro Central, no edifício do New Hotel.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio por grosso e retalho de equipamentos electrónicos, de informáticos e de materiais de escritório;
- b) Prestação de vários serviços;
- c) Comércio geral com importação e exportação e de importação de bens de capitais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticarem todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliárias ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 36.000,00MT (trinta e seis mil meticais), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Idelson Sualehe Rui do Rosário;
- b) Uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia Andrea Solange da Conceição Chande, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da Sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, fica ao cargo de Idelson Sualehe Rui do Rosário que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, e, aceitar toda solução deliberada na assembleia geral.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quarto) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessária ou intervenção do administrador.

Nampula, 5 de Setembro de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

**July Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade July Comercial, Limitada, matriculada sob NUEL 101154955, entre:

Humberto Xavier Estevão, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, residente na rua de Sofala n.º 1.531, bairro do Esturro, cidade da Beira;

Juleca Humberto Xavier Estevão, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, residente na rua de Sofala n.º 1.531, bairro do Esturro, cidade da Beira; e

Kirian Isabel Cassamo Humberto Estevão, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, província de Nampula, residente no bairro Muhala Expansão, cidade de Nampula, constituem uma sociedade comercial pro quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação July Comercial, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, a qual, no âmbito das suas actividades reger-se-à nos termos dos presentes estatutos e demais leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A July Comercial, Limitada tem a sua sede social na rua Companhia de Moçambique n.º 1.311, prédio Texeira, 2.º andar, 4.ª Porta, junto ao edifício do Bulha Shopping, bairro de Chaimite, baixa da cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social, abrir ou encerrar sucursais, filiais agências, delegações ou outras formas de representação legal, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, desde que seja devidamente autorizada pelas entidades de devido direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de serviços de compra e venda de cereais, produtos alimentares diversos, cosméticos e bebidas para fins de importação e exportação, abertura de lojas, supermercados para vendas a retalho e a grosso podendo dedicar-se a outras actividades ou participar em outras sociedades, mesmo nas cujo objecto seja totalmente diferente, carecendo para tal de prévia deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencentes aos sócios Humberto Xavier Estevão e Juleca Xavier Estevão.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Participação social)

Um) O sócio Gerente Humberto Xavier Estevão, detém uma participação social no valor de quarenta e cinco mil meticais que correspondem a noventa por cento do capital social.

Dois) A sócia Juleca Xavier Estevão, detém uma participação social no valor de dois mil e quinhentos meticais que correspondem a cinco por cento do capital social.

Três) A sócia Kirian Isabel Cassamo Humberto Estevão, detém uma participação social no valor de dois mil e quinhentos meticais que correspondem a cinco por cento do capital social

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão e a representação da sociedade em juízo ou fora dele é confiada a único sócio Humberto Xavier Estevão.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatário com poderes que julgarem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura do sócio-gerente Humberto Xavier Estevão.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e casos omissos)

As omissões por defeito ou excesso aos presentes estatutos serão regulados e dirimidos de acordo com a legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 25 de Novembro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Mahalacane Metal Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101254003, uma entidade denominada Mahalacane Metal Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Óscar Alfredo Mahalacane, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, rua n.º 2, quarteirão. 9, casa n.º 598/9, Boane, campoane portador de Bilhete de Identidade n.º 110104870639P, emitido aos 19 de Agosto de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial que regerá pelas cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e sede)

A sociedade adapta a dominação de Mahalacane Metal Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede Avenida de Moçambique, bairro de 25 de Junho B, n.º 4920, andar, rés-do-chão, Kamubukwane, cidade de Maputo, e poderá ser transferida para quaisquer outro local do país, podendo abrir sucursais, delegação ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, por decisão do sócio administrativo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal exercer actividade de indústria metálica.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social desde que para o efeito obtenta as autorizações necessárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Óscar Alfredo Mahalacane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação e sua obrigação)

Um) A administração e representação de sociedade, activa e passiva será exercida pelo sócio administrador Óscar Alfredo Mahalacane.

Dois) O sócio administrativa poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranha à sociedade desde que outargue a respectiva procuração.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em caso de morte, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade quanto esta quota permanecerá indivisa.

Maputo, 8 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Malambe Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101246507, uma entidade denominada Malambe Capital, Limitada.

Para efeitos de publicação, da sociedade Malambe Capital, Limitada, constituída a 1 de Novembro de 2019 devidamente registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais a 21 de Novembro 2019, tendo sido atribuído o Número Único de Entidade Legal 101246507, entre:

Primeiro outorgante: Ozi Dumile Honwana, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992122N;

Segundo outorgante: Adrianus Wilhelmus Vugs, de nacionalidade namibiana, portador do Passaporte n.º P0880957.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Malambe Capital, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 249, 3.º andar, Porta 6, bairro da Polana.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração mineira;
- b) Extração processamento e comercialização de pedras preciosas e semi-preciosas;
- c) Pesquisa e prospecção de recursos naturais;
- d) Desenvolvimento e implementação de projectos mineiros;
- e) Logística de minas;
- f) Consultoria, promoção e captação de investimentos;
- g) Promoção de energias renováveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente, ao sócio Ozi Dumile Honwana;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente, ao sócio Adrianus Wilhelmus Vugs.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por 1 (um) administrador ou por um conselho de administração composto por de 3 (três) administradores, conforme deliberado pela assembleia geral, sendo um deles nomeado presidente.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador Único, e até a realização da primeira reunião da assembleia geral da sociedade, o senhor Ozi Dumile Honwana.

Três) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Quatro) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos, segundo melhor descrição da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Formas para obrigar a sociedade)

Um) A empresa está vinculada através de:

- a) A assinatura de um único administrador devidamente mandatado para o efeito;
- b) A assinatura conjunta de um administrador e de um representante;
- c) A assinatura de um representante nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

Maputo, 8 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mapiko Investimet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública do dia vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e oito, lavrada de fls 78 à fls 82 do livro de notas para escrituras diversas n.º 145, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Matias Carlos Cossa, oficial dos registos D de Primeira e substituto legal do conservador, em pleno exercício de funções notariais na Conservatória dos Registos e Notariado de Cabo Delgado-Pemba, entre: Mark Gilbert Tout e Tomás Augusto Silva de Aguiar Figueiredo.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Mapiko Investimet, Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mapiko Investimet, Limitada e terá a sua sede na rua XII, na cidade de Pemba, podendo criar delegações ou representações dentro do país.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto consiste no exercício de comércio por grosso armazenistas, a retalho importação e exportação, podendo ainda exercer outra e qualquer actividade em que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizados pelos competentes organismos. A sociedade

poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação em território nacional, de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais. Sendo uma parte pertença do sócio Mark Gilbert Tout, de (quatro milhões oitocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a noventa e sete por cento e a outra parte do sócio Tomás Augusto Silva de Aguiar Figueiredo, de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a três por cento do capital inicial.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos por cada um, ou incorporação de reservas desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital mas o sócio poderá fazer suprimento, de que a sociedade carecer para aumento do capital nos termos e condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo de que estiver estipulado na lei, a divisão ou cessão total da quota ou parcial a terceiros assim como oneração dependem do consentimento da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência em caso de cessão e quando não avisar um deles a esse direito atribuído aos sócios.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, ou alienação de quota feita, sem observância do disposto no presente pacto social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A assembleia geral formada pelos sócios, é órgão superior da sociedade, e suas deliberações devem ser sempre registadas em livro de actas devidamente assinadas pelos sócios.

Dois) Os sócios far-se-ão representar na assembleia geral, e, no seu independentemente, por pessoas físicas que para o efeito designarem com poderes para tal fim, conferido por procuração, ou mediante simples carta para esse fim dirigida a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Consiste a assembleia geral decidir as grandes questões e em particular:

- a) Definir políticas gerais relativas as actividades da sociedade, apreciar e

notar o balanço, relatório a contas da direcção e decidir sobre a aplicação de resultados de exercício;

- b) Deliberar que a sociedade se dedique a outras actividades, nos termos da lei;
- c) Tarefa de qualquer assunto para que tenha sido convocado;
- d) A assembleia geral reunirá na sede social uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A gerência é organização executiva da sociedade e a ela compete realizar e gerir todos os negócios correntes conducentes à prospecção do objectivo social, bem como representar a sociedade em todos actos e contratos, em juízo e fora dela passiva e activamente.

Dois) Fica desde logo designado o sócio Mark Gilbert Tout e Tomás Augusto Silva de Aguiar Figueiredo, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme deliberado em assembleia geral, bastando a assinatura de um deles individualmente para validar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela as assinaturas dos sócios Mark Gilbert Tout ou Tomás Augusto Silva de Aguiar Figueiredo, individualmente, a administração ou gerência da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, para validamente obrigar a sociedade.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos alheios ao seu objecto social, nem conceder a terceiros quaisquer garantias comuns ou letras a favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e contas

Anualmente será dado um balanço e contas de resultados de cada exercício, encerrado com referência a 31 de Dezembro, coincidindo o ano civil, carecendo de aprovação da assembleia geral, que para o efeito deve reunir-se até 31 de Março do ano seguinte. A assembleia geral deliberará ouvida a gerência sobre a aplicação dos lucros líquidos, depois de feita

as necessárias deduções, impostos ou feitas outras deduções legais que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados por lei, dissolvendo se por acordo entre sócios, procederão liquidação conforme a deliberação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissio serão regulados pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 21 de Novembro de dois mil e dezanove. — O Notário, *Ilegível*.

Matola Gar Loja de Calçados - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101253902, uma entidade denominada Matola Gar Loja de Calçados — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lei Huo, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Henan, residente acidentalmente nesta cidade, na Rua Mohamed Siad Bar, n.º 1032, terceiro andar, Maputo, titular do Passaporte n.º E98690865, emitido a cinco de Abril de dois mil e dezassete, pela Direcção de Migração da China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Matola Gar Loja de Calçados — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Matola, no bairro Nkobe, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de todo o tipo de produtos;
- b) Comércio de vestuários, calçados, material desportivo, material escolar, bijutarias e electrodomésticos, material de higiene, material de decoração e loiça;
- c) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por uma quota integralmente subscrita e realizada em dinheiro: Lei Huo, vinte mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio-gerente, a senhora Lei Huo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O/S gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Milu Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Outubro de dois mil e dezanove, lavrada a folhas oitenta e seis e seguintes, do livro de escrituras diversas número setenta e seis, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, perante José Luís Jocene, notário superior, em pleno exercício das suas funções, foi constituída por Maria de Lurdes Pinto Oliveira da Graça Joergensen uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, por quota unipessoal, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quota unipessoal que terá a denominação de Milu Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Terceiro Bairro, Ponta-Gêa, Rua Aires de Ornela, sem número, província de Sofala, podendo, por deliberação do sócio único, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em todo o território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto principal da sociedade é a comercialização de todo o tipo de materiais usados na construção civil, podendo desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) É da competência do sócio único deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é correspondente a uma quota única de cem por cento, no valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), realizada pela senhora Maria de Lurdes Pinto Oliveira da Graça Joergensen.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução, pelos lucros, reservas e prestações suplementares com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quota

A divisão, cessão total ou parcial da quota da sócia única fica condicionada à deliberação desta e deverá estar devidamente lançada, registada e assinada.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia única Maria de Lurdes Pinto Oliveira da Graça Joergensen, que fica desde já nomeada gerente.

Dois) A gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedida de exercer efectivamente as funções do seu cargo, nomear mandatário para o exercício de funções de mero expediente ou outras específicas que lhe convierem.

Três) Compete à sócia-gerente representar a sociedade, em juízo ou fora dele. À falta ou impedimento, poderão essas atribuições ser exercidas pelo mandatário nomeado para este fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) Exceptuando-se o estipulado no número dois acima, a sociedade só ficará obrigada pela assinatura do sócio único.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados anualmente, vinte por cento serão reservados para constituição de fundos de reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes terão a aplicação que o sócio único determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados à reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou ainda para a remuneração da sócia gerente, a ser fixada por si na qualidade de única sócia.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição da sócia única, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que os represente a todos.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito à sociedade, nos 90 (noventa) dias subsequentes à morte do *de cujos*, sendo que os mesmos devem no prazo de 30 (trinta) dias fazê-la adquirir por terceiros, findos os quais poder-se-à requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Liquidação

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas unipessoais, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 28 de Outubro de 2019. — O Notário Superior, *José Luís Jocene*.

Mobílias Covane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101254216, uma entidade denominada Mobílias Covane, Limitada, entre:

Chico Chichangoe Covane, divorciado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Caniço B, quarteirão 35, casa n.º 130, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300059336A, de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Kátia Mariza Aboo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Caniço B, quarteirão 35, casa n.º 130, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100236112S, de dois de Junho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e Olívio Chico Covane, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Caniço B, quarteirão 35, casa n.º 130, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100320084A, de vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mobílias Covane, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na Avenida das FPLM, n.º 13, rés-do-chão, bairro de Maxaquene, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessários em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da elaboração deste contrato de sociedade, e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de:

- a) Fabrico e venda de mobiliário diverso;
- b) Importação e exportação de mobiliário de escritório e para residência;
- c) Montagem e reparação de mobiliário;
- d) Venda de artigos de iluminação;
- e) Venda de artigos de decoração e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por lei especiais, em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios, em *joint-ventures* ou qualquer outra forma temporária ou não de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcaís), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil metcaís), equivalente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Chico Chichangoe Covane;
- b) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil metcaís), equivalente a 5% do capital social, pertencente à sócia Kátia Mariza Aboo;
- c) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil metcaís), equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Olívio Chico Covane.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Com a deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em materiais, com ou sem admissão de novos sócios, procedendo-se à respectiva alteração do pacto social se for o caso.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam desde já a cargo do sócio Chico Chichangoe Covane como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio Chico Chichangoe Covane ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolverá no caso previsto na lei. Dissolvendo-se por acordo, será liquidado como os sócios então deliberarem.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo que fica omissis regularão as legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Mussipha Motel, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Mussipha Motel, Limitada, matriculada sob NUEL 101244016, entre:

Maria de Lurdes Jorge Mboana Faia, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maluana; e

Rosária do Rosário Faia Vilanculos, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maluana.

Constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a designação Mussipha Motel, Limitada, e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, rés-do-chão, vila e distrito de Nhamatanda, província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração das actividades do ramo hoteleiro e serviços complementares bem como outras operações autorizadas por lei.

Dois) O objecto da sociedade inclui mas não está limitado à:

- a) Organização de eventos;
- b) Exposições de roupas de modelo;
- c) Confecção e venda de alimentos;
- d) A prestação de qualquer outro serviço relacionado, directa ou indirectamente, com o seu objecto social;
- e) Consultoria de turismo.

Três) Mediante deliberação da respectiva assembleia geral, a sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento, que directa ou indirectamente ao objecto da firma, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcaís), correspondente a 2 (duas) quotas desiguais subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Maria de Lurdes Jorge Mboana Faia, com uma quota no valor nominal de duzentos e sessenta mil metcaís, correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social;
- b) Rosária do Rosário Faia Vilanculos, com uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta mil metcaís, correspondente a quarenta e oito por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo, dentro e fora dele, competem à sócia Maria de Lurdes Jorge Mboana Faia.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) A administradora e sócia gerente fica autorizada a admitir, exonerar, ou demitir todo

o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, devendo para o efeito fazerem-se presentes ou representados e todos manifestem vontade para ocorrência e deliberação da mesma. Excepcionalmente ao retro mencionado, deverão obedecer as formalidades as deliberações legalmente previstas.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar

A sociedade obriga-se por uma assinatura da sócia gerente ou de mandatários a quem tenham conferido poderes para o efeito. Entretanto, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Anualmente será elaborado um balanço fechado com data de 31 de Dezembro e dos lucros líquidos apurados depois de deduzidos 5% para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde será distribuída aos sócios.

ARTIGO NONO

Normas supletivas

Nos casos omissos, serão regulados por disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Cidade da Beira.

Está conforme.

Beira, 25 de Novembro de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Ovilo Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101248801, uma entidade denominada Ovilo Logistics — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Badrudino Carlos Wacheque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na

provincia de Maputo, Boane Sede, casa n.º 4, quarteirão 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 100200586893A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, a 8 de Julho de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Ovilo Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Tem a sua sede no município da Matola, bairro Tsalala, quarteirão 90, n.º 712, rés-do-chão, podendo ser deslocada para dentro ou fora do país, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços nas áreas de transporte provincial, inter-provincial e internacional de carga e de passageiros, venda, aluguer, manutenção e reparação de viaturas, bate-chapa e pintura, exercício da actividade comercial, *procurement*, serviços pessoais e afins.

Dois) Importação e exportação de todos os bens necessários à prossecução das actividades acima descritas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à quota única de 100%, do capital social pertencente ao sócio Badrudino Carlos Wacheque.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem ao sócio único Badrudino Carlos Wacheque.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Patrice Loja de Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101250946, uma entidade denominada Patrice Loja de Calçados — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lei Huo, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Henan, residente acidentalmente nesta cidade, na Rua Mohamed Siad Bar, n.º 1032, terceiro andar, Maputo, titular do Passaporte n.º E98690865, emitido a cinco de Abril de dois mil e dezassete pela Direcção de Migração da China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Patrice Loja de Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Matola, no bairro Patrice Lumunba, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de todo o tipo de produtos;

- b) Comércio de vestuários, calçados, material desportivo, material escolar, bijutarias e electrodomésticos, material de higiene, material de decoração e loiça;
- c) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representado por uma quota integralmente subscrita e realizada em dinheiro: Lei Huo, vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Lei Huo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia-geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pro Tools Network – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101254623, uma entidade denominada Pro Tools Network — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jonas Afonso Vilanculo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500059829B, emitido a 27 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro George Dimitrov, quarteirão 107, casa n.º 30, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pro Tools Network — Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social no bairro George Dimitrov, quarteirão 107, casa n.º 30.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da serência, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de:

- a) Processamento de dados, domiciliação de informação e actividades relacionadas;

- b) Portais Web;
- c) Consultoria e programação informática e actividades relacionadas;
- d) Consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático;
- e) Tecnologias de informação e informática;
- f) Representação comercial;
- g) Comércio a retalho por correspondência ou por internet;
- h) Telecomunicações sem fio;
- i) Gestão de participações próprias e de terceiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão unânime dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Jonas Afonso Vilanculo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre o sócio e terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer ao sócio e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

Três) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números anteriores, será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando as mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor Jonas Afonso Vilanculo.

Dois) Os gerentes estão dispensados de caução.

Três) Compete aos gerentes representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão da sociedade.

Quatro) Os gerentes podem constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Seis) Em caso algum, poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

Sete) Fica desde já nomeado como gerente da sociedade o senhor Jonas Afonso Vilanculo.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Uns) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pelo sócio como necessárias para garantirem o equilíbrio da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo do sócio.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante Bar Madex De António José Linhares Brito E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma empresa em nome individual com NUEL 101247155, denominada Restaurante Bar Madex de António José Linhares Brito E.I., a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo empresário António José Linhares Brito que se regerá pelas cláusulas seguintes:

António José Linhares Brito natural de Barcelos-Portugal, de nacionalidade portuguesa, e residente na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado. Constitui a empresa em nome Individual denominada Restaurante Bar Madex de António José Linhares Brito E.I. Tem a sua sede no Bairro Cimento, cidade de Pemba.

Tem por objecto: o exercício da actividade de restaurante e bar, nos termos do Alvará n.º 13/07/RE/2017 aprovado pelo Decreto n.º 49/16 de 1 de Novembro.

Iniciou as suas actividades em vinte e um de Novembro de Maio de dois mil e dezoito.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e dois de Novembro de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

Rovuma LNG, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Novembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e dezassete a cento e vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas, Letra B barra cento e quarenta e quatro do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido ministério, função que exerço ao abrigo do disposto no artigo décimo quinto do estatuto Orgânico do mesmo, aprovado pela Resolução número vinte e sete barra dois mil e quinze, de quatro de Dezembro, conjugado com o Despacho de nomeação de senhor Ministro da Economia e Finanças, datado de seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi constituída uma sociedade anónima denominada Rovuma LNG, S.A, que se regerá pelo seguinte:

A) A sociedade tem como principal objecto realizar ou contratar a aquisição do projecto detalhado, a construção, desenvolvimento, instalação, comissionamento, financiamento, detenção da propriedade de, constituição

de ónus sobre, uso, gestão, operação e manutenção de infra-estruturas onshore (incluindo instalações auxiliares), por forma a prestar serviços de recepção, processamento, liquefacção, armazenamento, transporte, entrega e/ou descarga (conforme aplicável) relativamente a gás natural liquefeito, gás natural, gás de petróleo liquefeito e petróleo bruto às Concessionárias da Área 4, de acordo com o CCPP da Área 4, o Segundo Acordo Complementar da Área 4 e qualquer plano de desenvolvimento aplicável. A Sociedade poderá celebrar e executar quaisquer contratos e acordos relevantes para os Empreendimentos da Área 4 (conforme definido no Segundo Acordo Complementar da Área 4).

B) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social principal, bem como praticar quaisquer actos subsidiários ou complementares, mediante proposta do Conselho de Administração devidamente aprovada pelos Accionistas em Assembleia Geral.

C) A gestão da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 Administradores e um máximo de nove (9) Administradores, conforme determinado em Assembleia Geral da sociedade.

D) A sociedade será regida pelos estatutos presentes no documento complementar desta escritura, organizados de acordo com o disposto no artigo 69 do Código do Notariado, que constitui parte integrante desta escritura e que os Outorgantes declaram ter lido, tendo integral conhecimento do seu conteúdo, não sendo assim a sua leitura requerida.

E) Para o mandato de quatro anos de um de Novembro de dois mil e dezanove até trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e três os seguintes membros são nomeados:

a) Conselho de Administração:

- i) Presidente: Geoffrey James Parker;
- ii) Vogal: Todd Julius Stevens;
- iii) Vogal: Alessandro Nanotti;
- iv) Vogal: Fabrizio Menegazzo;
- v) Vogal: Kyu Young Cho;
- vi) Vogal: João Pedro Andrade Santos Costa Montez;
- vii) Vogal: Yonghao Bo;
- viii) Vogal: Zhihua Sun;
- ix) Vogal: Plácido Xadrique Maunze.

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, duração e natureza)

Um) A sociedade é constituída ao abrigo da lei Moçambicana, sob a forma de sociedade anónima, com a denominação de Rovuma LNG, S.A. (adiante designada sociedade).

Dois) A sociedade é constituída pelo período de duração dos Empreendimentos da Bacia do Rovuma da Área 4 desenvolvidos nos termos do CCPP da Área 4 ao abrigo dos Planos de Desenvolvimento aprovados pelo Governo.

Três) A sociedade é uma Entidade de Objecto Específico no âmbito e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 2/2014, de 2 de Dezembro (o Decreto-Lei), constituída para implementar Empreendimentos da Bacia do Rovuma da Área 4 desenvolvidos nos termos do CCPP da Área 4 ao abrigo dos Planos de Desenvolvimento aprovados pelo Governo, fornecendo os serviços especificados no Artigo Terceiro abaixo, às Concessionárias da Área 4, em conformidade com o Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção da Área 4 e os seus Anexos (o “CCPP da Área 4”), o 2.º Acordo Complementar da Área 4 para o Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção para a Área 4 Offshore do Bloco do Rovuma, aprovado nos termos do Decreto n.º 47/2019, de 5 de Junho (o “2.º Acordo Complementar da Área 4”) e Planos de Desenvolvimento aprovados pelo Governo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, Maputo, e o seu principal local de actividade em Moçambique.

Dois) Por deliberação dos Accionistas, a Sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional e pode abrir, transferir ou encerrar quaisquer sucursais ou agências ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade é realizar ou contratar a aquisição do projecto detalhado, a construção, desenvolvimento, instalação, comissionamento, financiamento, detenção da propriedade de, constituição de ónus sobre, uso, gestão, operação e manutenção de infra-estruturas em terra (onshore) (incluindo instalações auxiliares), por forma a prestar serviços de recepção, processamento, liquefacção, armazenamento, transporte, entrega e/ou descarga (conforme aplicável) relativamente a gás natural liquefeito, gás natural, gás de petróleo liquefeito e petróleo bruto às Concessionárias da Área 4, de acordo com o CCPP da Área 4, o 2.º Acordo Complementar da Área 4 e qualquer plano de desenvolvimento aplicável (incluindo o plano de desenvolvimento aprovado pelo Governo de Moçambique em 5 de Junho de 2019, através da Resolução n.º 29/2019).

Dois) A sociedade pode celebrar e executar quaisquer contratos e acordos relevantes para os Empreendimentos da Área 4 (conforme definido no 2.º Acordo Complementar da Área 4).

CAPÍTULO II

Do capital social, financiamento pelos accionistas e transmissão de acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem milhões (100.000.000,00MT) de meticais, representado por dez milhões (10.000.000) de acções, com o valor nominal de dez (10) meticais cada uma.

Dois) As acções são todas ordinárias e encontram-se divididas em seis (6) classes (A, B, C, D, E, F), nos seguintes termos:

- a) 2.500.000 acções da Classe A;
- b) 2.500.000 acções da Classe B;
- c) 2.000.000 acções da Classe C;
- d) 1.000.000 acções da Classe D;
- e) 1.000.000 acções da Classe E; e
- f) 1.000.000 acções da Classe F.

Três) O capital social deve assumir a forma de acções nominativas, representadas por títulos ou escriturais.

Quatro) Se as acções forem representadas por títulos, estes são representativos de uma (1), cinco (5), dez (10), cinquenta (50) ou cem (100) acções ou qualquer múltiplo inteiro das mesmas. Os títulos representativos das acções devem ser assinados por dois administradores, um dos quais deve ser o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado, por meio de deliberação dos accionistas.

Dois) Os Accionistas devem estabelecer, na deliberação que aprove um aumento do capital social, os respectivos termos e condições, bem como a forma e o prazo de subscrição e realização.

ARTIGO SEXTO

(Prestações acessórias)

Um) Sujeito à verificação das condições previstas no parágrafo seguinte, a sociedade pode solicitar prestações acessórias, sem juros, a todos os accionistas, proporcionalmente à respectiva participação no momento da solicitação, até um montante agregado em meticais equivalente a vinte (20) mil milhões de dólares norte americanos, pagas em dinheiro e sujeitas ao tipo de contrato que venha a ser determinado pela Sociedade, incluindo por meio de suprimentos, sem juros, e/ou de prestações suplementares de capital.

Dois) A solicitação pela sociedade de prestações acessórias, sem juros, a todos os accionistas deve estar relacionada com o financiamento que seja necessário para

a Sociedade fazer face a custos, despesas e quaisquer outras perdas incorridas ou a serem incorridas pela sociedade:

- a) Em conformidade com o plano de actividades e o orçamento aprovados então em vigor (conforme alterado periodicamente); ou
- b) Que não tenham sido previstos aquando da aprovação do plano de actividades e do orçamento aprovados então em vigor, mas que tenham sido devidamente autorizadas pela sociedade; ou
- c) Com respeito a uma condição, circunstância ou situação que surja ou tenha lugar e que represente, ou que seja provável que venha a representar, uma ameaça física à integridade de pessoas ou bens ou à segurança, integridade ou fiabilidade de todas ou parte das instalações da Sociedade e que, de acordo com as boas práticas da indústria petrolífera, requeira a tomada de medidas imediatas de forma a prevenir ou mitigar tal efeito adverso ou ameaça; e
- d) Que não sejam susceptíveis de financiamento em termos comercialmente razoáveis dentro do horizonte temporal necessário: (i) através dos recursos existentes da sociedade; ou (ii) por bancos ou terceiros numa base sem recurso e de acordo com o plano financeiro aprovado.

Três) A solicitação pela sociedade de prestações acessórias sem juros deve ser aprovada por deliberação da Assembleia Geral, a qual deve detalhar as razões que justificam a solicitação dessas prestações acessórias, em conformidade com as condições referidas no parágrafo precedente e estabelecer um prazo mínimo de vinte (20) dias para o respectivo pagamento (excepto quando tal solicitação de prestações acessórias esteja relacionada com uma situação de emergência, em que o prazo mínimo para tal pagamento é de 15 (quinze) dias), após notificação aos Accionistas pelo Conselho de Administração para pagamento, nos termos do parágrafo seguinte.

Quatro) O Conselho de Administração notifica os accionistas de quaisquer prestações acessórias sem juros a que estejam obrigados nos termos do parágrafo anterior.

Cinco) Se um accionista não efectuar prestações acessórias sem juros solicitados pela sociedade nos 5 (cinco) dias seguintes após receber tal solicitação (e após o decurso de quaisquer moratórias possivelmente aplicáveis de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que solicite a realização das prestações acessórias em causa):

- a) O direito desse Accionista de participar e votar em qualquer Assembleia Geral é suspenso;

b) Esse Accionista deve pagar à Sociedade, como indemnização, juros a uma taxa de três por cento (3%) sobre a taxa de juro praticada no mercado interbancário de Londres (London Interbank Offered Rate - LIBOR), calculados diariamente sobre os montantes em dívida relativos aos suprimentos ou a outras formas de prestações acessórias em causa, contabilizados diariamente a partir da data em que o respectivo pagamento é devido até, mas excluindo, a data em que o pagamento seja efectuado;

c) A sociedade retém quaisquer dividendos, distribuições e outros valores a pagar a tal Accionista e, mediante notificação a esse Accionista, compensa o montante desses dividendos e outros valores com os valores em dívida relativos aos suprimentos ou a outra forma de prestações acessórias em causa, juntamente com os juros acumulados.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração deve notificar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e todos os accionistas sobre qualquer incumprimento por um accionista da obrigação de efectuar as prestações acessórias solicitadas pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de acções próprias)

A sociedade pode decidir adquirir acções e executar em relação às mesmas as operações necessárias, dentro dos limites estabelecidos na lei e de acordo com os termos e condições estabelecidos pelos accionistas, conforme deliberação da Assembleia Geral, contanto que essa aquisição seja feita de forma proporcional relativamente a todos os accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Nenhuma transmissão de acções da sociedade é permitida a não ser:

- a) A uma entidade que seja uma Concessionária de acordo com o CCPP da Área 4 ou que seja total e directa ou indirectamente detida por uma entidade que detenha, directa ou indirectamente, a totalidade de uma Concessionária de acordo com o CCPP da Área 4 e, em qualquer caso, sujeita à aprovação prévia do Governo da República de Moçambique;
- b) No contexto da execução de uma garantia sobre acções da sociedade, desde que a concessão dessa garantia

tenha sido sujeita à aprovação prévia dos demais Accionistas, por meio de deliberação da Assembleia Geral, e em conformidade com um financiamento aprovado pelo Governo de Moçambique; ou

c) Conforme tenha, de outra forma, sido previamente aprovada pelo Governo da República de Moçambique e efectuada com a aprovação prévia dos accionistas dada por meio de deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da estrutura e órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Estrutura)

A sociedade deve manter em Moçambique uma estrutura com recursos humanos adequados e ser capaz de gerir as suas actividades de forma independente sujeita a todas as deliberações relevantes dos seus órgãos sociais, de acordo com os requisitos do artigo 4.º, n.º 2, alínea d) do Decreto-Lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Fiscal Único ou Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade e podem ser reeleitos por uma ou mais vezes, na medida do permitido pela legislação aplicável.

Três) Os órgãos sociais da sociedade devem tomar decisões e actuar em conformidade com o âmbito definido no artigo primeiro, n.º 3, e com o objecto previsto no artigo terceiro destes estatutos.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e ordem do dia)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, pelo menos, uma vez por ano, de acordo com a legislação aplicável, para deliberar, inter alia, sobre o seguinte:

- a) A aprovação das contas anuais e relatório de gestão relativa ao exercício anterior;
- b) A aplicação de resultados; e
- c) A nomeação dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ainda, sempre que solicitada pelo Conselho de Administração, pelo Fiscal Único ou Conselho Fiscal, ou por qualquer Accionista ou grupo de Accionistas detentores de acções representativas de, pelo menos, dez (10) por cento dos direitos de voto na sociedade.

Três) As reuniões da Assembleia Geral devem ter lugar na sede da Sociedade ou em qualquer outro local dentro do território moçambicano.

Quatro) As convocatórias para qualquer reunião da Assembleia Geral, as quais definem a proposta da ordem do dia, devem ser remetidas por correio registado e enviadas com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência relativamente à data da reunião.

Cinco) Dentro dos vinte (20) dias anteriores à data de qualquer reunião da Assembleia Geral, qualquer accionista pode solicitar a inclusão na ordem do dia de pontos adicionais para discussão, juntamente com a respectiva deliberação a ser proposta nessa reunião da Assembleia Geral em relação a cada um desses pontos e a documentação de suporte relevante.

Seis) Desde que todos os accionistas dêem o seu acordo quanto à inclusão de pontos adicionais na ordem do dia, nos termos do disposto no número 5 anterior, o ponto proposto e a respectiva deliberação devem ser incluídos na ordem do dia. Neste caso, uma nova convocatória deve ser enviada com uma antecedência mínima de 10 dias previamente à realização da Assembleia Geral, informando aos accionistas da ordem do dia actualizada, juntamente com a documentação de suporte relevante.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos de voto)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas e a cada acção corresponde um voto.

Dois) Apenas os accionistas cujas acções estejam registadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade desde o quinto dia útil anterior à reunião da Assembleia Geral até à sua conclusão podem participar nessa reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação)

Um) Um accionista pode ser representado na Assembleia Geral:

- a) Pelos seus representantes legais ou outra pessoa designada pelo respectivo órgão de administração para o efeito; ou
- b) Por mandatário que seja advogado, outro accionista ou administrador da sociedade.

Dois) Os instrumentos de representação de Accionistas em Assembleia Geral devem ser entregues à Sociedade, pelo menos, cinco (5)

dias antes da data marcada para a reunião em causa e devem ser endereçados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia e Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão da sociedade constituído por todos os Accionistas.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituído por um Presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral de entre accionistas ou não accionistas, por um período de quatro (4) anos.

Três) O Presidente e o secretário da Assembleia Geral são responsáveis pela elaboração das actas das reuniões da Assembleia Geral e por assiná-las conjuntamente.

Quatro) Caso (i) não tenham sido nomeados o Presidente ou o Secretário, ou (ii) na ausência de ambos, qualquer reunião da Assembleia Geral é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um Administrador nomeado pelo Accionista de Classe A.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) Salvo o disposto no número 2 abaixo, a Assembleia Geral só pode deliberar em primeira convocação se, pelo menos, 2 (dois) Accionistas que sejam titulares de, pelo menos, 65% (sessenta e cinco por cento) dos direitos de voto estiverem presentes ou representados.

Dois) Sempre que os direitos de voto dos accionistas forem suspensos em conformidade com o número 5 do artigo sexto (prestações acessórias):

- a) O número mínimo de Accionistas que devem estar presentes ou representados para uma reunião com quórum, conforme estabelecido no número 1 acima, é reduzido mediante a dedução do número de accionistas cujos direitos de voto estão suspensos, a menos que isso resultasse num número mínimo de accionistas que devem estar presentes numa reunião em primeira convocação inferior a dois accionistas, caso em que tal número mínimo é de dois; e
- b) A percentagem mínima do capital que deve estar representado numa reunião com quórum, conforme estabelecido no número 1 acima, é calculada tendo em conta apenas as acções detidas pelos demais accionistas.

Três) A Assembleia Geral pode deliberar em segunda convocação independentemente do número de accionistas presentes ou representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Maiorias)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos emitidos em cada reunião, sem prejuízo de quaisquer disposições da legislação aplicável que exijam uma maioria qualificada.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição e nomeação)

Um) A administração da sociedade compete a um Conselho de Administração constituído por um número ímpar de não menos de 3 (três), mas não mais de 9 (nove), administradores nomeados pela Assembleia Geral por períodos de 4 (quatro) anos.

Dois) São permitidas uma ou mais reeleições, desde que estejam em conformidade com os limites legais obrigatórios.

Três) Os administradores são eleitos pela Assembleia Geral, nos seguintes termos:

- a) Acções de Classe A: têm direito a eleger 2 (dois) administradores;
- c) Acções de Classe B: têm direito a eleger 2 (dois) administradores;
- d) Acções de Classe C: têm direito a eleger 2 (dois) administradores;
- e) Acções de Classe D: têm direito a eleger 1 (um) administrador;
- f) Acções de Classe E: têm direito a eleger 1 (um) administrador; e
- g) Acções de Classe F: têm direito a eleger 1 (um) administrador.

Quatro) Cada um dos accionistas detentores de acções de cada uma das classes A a F tem o direito de solicitar a convocação de uma reunião da Assembleia Geral para substituir um administrador por si eleito, nos termos do parágrafo precedente, caso em que a reunião da Assembleia Geral em causa deve ser convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral tão brevemente quanto possível.

Cinco) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração também designa, de entre os seus membros, o Presidente do Conselho de Administração.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores não são obrigados a prestar qualquer garantia ou caução como garantia da sua responsabilidade como administradores.

Oito) Os administradores não têm o direito a receber qualquer remuneração a título de salário, comissões, honorários ou outros montantes relacionados com o desempenho das suas funções na qualidade de administradores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Poderes e delegação)

O Conselho de Administração é responsável pela representação e gestão independente dos assuntos da sociedade, e delibera sobre todos os assuntos e toma todas as medidas legalmente consideradas enquadradas no âmbito dos seus poderes de gestão, incluindo a abertura e encerramento das contas bancárias da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se:

- a) Pelo menos 4 (quatro) vezes por ano e com intervalos não superiores a 4 (quatro) meses, a menos que todos os administradores acordem em contrário; e
- b) Sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 1 (um) administrador.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se na sede da sociedade ou em qualquer outro local em Moçambique determinado por deliberação do Conselho de Administração, por conferência telefónica, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a comunicação dos presentes. Todavia, o local da reunião é considerado como sendo aquele onde estiverem presentes a maioria dos Administradores, ou, na ausência de tal maioria, no local onde estiver presente o Presidente do Conselho de Administração.

Três) É lavrada acta de cada reunião do Conselho de Administração, a qual é assinada por todos os administradores que participaram na reunião.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração podem ser dispensadas caso todos os Administradores declarem o sentido do seu voto por escrito, em comunicação enviada ao Presidente do Conselho de Administração, o qual, após receber a última comunicação, informa a todos os Administradores do sentido da votação, através de documento por si subscrito; alternativamente, todos os Administradores podem assinar uma cópia do documento escrito contendo o seu voto que, conjuntamente, consistem numa única deliberação, que deve ser considerada como validamente aprovada à data em que for aposta a última assinatura.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum e votação)

Um) O Conselho de Administração só pode deliberar se a maioria dos seus membros estiver presente ou representada, podendo os Administradores votar por correspondência ou fazer-se representar nas reuniões por qualquer outro Administrador.

Dois) Os votos podem ser exercidos por correio registado, e os poderes de representação devem ser conferidos por carta ou qualquer outra forma de comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração e só são válidos para uma reunião e uma ordem do dia específicas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Maiorias)

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos emitidos em cada reunião, sem prejuízo de quaisquer disposições da legislação aplicável que exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de Administrador(es) autorizado(s) por deliberação específica do Conselho de Administração para a prática de determinados actos ou categorias de actos; ou
- b) Em situações que representem, ou que seja provável que venham a representar, uma ameaça física à integridade de pessoas ou bens ou à segurança, integridade ou fiabilidade de todas ou parte das instalações da sociedade e que requeira a tomada de medidas imediatas de prevenção ou mitigação de tal efeito adverso ou ameaça, pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou de 2 (dois) Administradores; ou
- c) Pela assinatura de um procurador, dentro dos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração específica.

SECÇÃO IV

Da fiscalização da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único ou Conselho Fiscal, conforme determinado pela Assembleia Geral.

Dois) O Fiscal Único ou o Conselho Fiscal devem exercer as suas funções dentro dos limites estabelecidos pela lei e de acordo com a competência definida pelos accionistas aquando da sua nomeação na reunião da Assembleia Geral relevante.

Três) O mandato do Fiscal Único ou do Conselho Fiscal dura até à primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua nomeação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Auditores externos)

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, pode decidir nomear auditores externos e independentes, encarregues dos serviços de auditoria e controlo das contas da sociedade nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, as demonstrações financeiras e os restantes documentos contabilísticos relativos a cada exercício fiscal são encerrados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e são submetidos à aprovação dos accionistas, em Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Resultados do exercício)

Os resultados do balanço anual de cada exercício fiscal são aplicados de acordo com a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) Sujeito à prévia notificação ao Ministro que superintende o sector do petróleo, a sociedade pode ser liquidada por decisão tomada por deliberação da Assembleia Geral e de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

Dois) Os accionistas devem tomar e fazer com que sejam tomadas todas as acções que possam ser exigidas nos termos da legislação aplicável para efectivar a dissolução da sociedade, caso tal seja decidido, e a prontamente informar o Ministro que superintende o sector do petróleo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Legislação aplicável)

A sociedade rege-se pela legislação da República de Moçambique aplicável, incluindo o Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, bem como a Lei n.º 21/2014, de 18 de Agosto, Lei do Petróleo, o Decreto-Lei n.º 2/2014, de 2 de Dezembro, e o Regulamento das Operações Petrolíferas aprovado pelo Decreto n.º 34/2015, de 31 de Dezembro.

Está conforme.

Cartório Privativo do Ministério da Economia e Finanças, em Maputo, 25 de Novembro de 2009.
— O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

SDA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101248607, uma sociedade denominada SDA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Domingos Amado, solteiro, maior, natural de Maputo, portador Bilhete de Identidade n.º 110102221157N, emitido aos vinte oito de Junho de dois mil doze, residente no bairro das Mahotas Q. 11, casa n.º 80, nesta cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação SDA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criado por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem no bairro das Mahotas, Q. 11, casa n.º 80, rés-do-chão, podendo por decisão do sócio, transferir para qualquer ponto do país, ou abrir e encerrar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Fornecimento de água potável;
- c) Serviços de limpeza e manutenção de edifícios;
- d) Aluguer de transportes;
- e) Logística das empresas;
- f) Mercaria;
- g) Fornecimento de equipamento informático;
- h) Papelaria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio Sérgio Domingos Amado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Administração a gerência da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio que fica desde já nomeado administrador,

e gerente Sérgio Domingos Amado bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido a provação.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Soma Tecnologias de Informação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101165523, constituída em catorze de Maio de dois mil e dezanove, por Soares de Sousa Adriano Chiroute, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime e residente no bairro Liberdade 01, cidade e província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100527774A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos dezassete de Julho de dois mil e catorze, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial das seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Soma Tecnologias de Informação – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Liberdade 02, cidade de Inhambane, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de programação informática;

b) Prestação de serviço de manutenção e reparação de computadores;

c) Prestação de serviço de manutenção e reparação de ar condicionados e frios;

d) Prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de instalações eléctricas;

e) Prestação de serviços de instalação e manutenção de equipamentos de monitoramento, alarme e sistema de captação e armazenamento de imagens;

f) Prestação de serviços de impressão e serigrafia;

g) Produção de suportes gravados;

h) Venda de computadores e de diversos equipamentos informáticos e de comunicação;

i) Venda de mobiliário e respectivo material de escritório;

j) Venda de electrodomésticos;

k) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Soares de Sousa Adriano Chiroute.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Soares de Sousa Adriano Chiroute, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão corrente da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe,
29 de Julho de 2019. — A Conservadora,
Ilegível.

Sumangal Produtos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e oito dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Sumangal Produtos, Limitada, sita na Avenida de Moçambique, n.º 2452/84, rés-do-chão, Bairro de Jardim, cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100867389, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo quarto, a cessão de quotas e no artigo sétimo, a administração e gerência:

O sócio Suhas Hasmukhbhai Ruparelia manifestou a sua intenção de ceder a totalidade das suas quotas nos seguintes termos:

Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, que cede a favor do sócio Manglesh Ramniklal Ghia e este unifica-as com as que já detinha na sociedade, passando a deter cem por cento das quotas da sociedade.

Em consequência das operações de cedência de quotas supra verificadas, fica assim alterado o artigo quarto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor Manglesh Ramniklal Ghia.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Manglesh Ramniklal Ghia, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio Manglesh Ramniklal Ghia.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

Maputo, 3 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Supply Connections, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101211940, uma entidade denominada Supply Connections, Limitada, entre:

Manuel Francisco João Castande, casado, maior, natural de Cumba, residente na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100637505N, emitido aos vinte e um Janeiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade Maputo;

Jaime Rafael Jamisse, solteiro, maior, natural de Nhabundo, residente na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100153197M, emitido aos catorze de Junho de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Supply Connections, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, número seiscentos setenta e sete, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de procurment e logística;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho, relações públicas, importação e

exportação, transporte de mercadorias, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios decidam e seja permitido por lei.

Dois) No geral, a sociedade tem por objecto o exercício do comércio geral, importação e exportação e prestação de serviços, podendo no entanto, explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e se for permitido por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dois mil meticais, constituída duas quotas equivalente á:

- a) 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 50%, (cinquenta por cento) pertencente ao sócio, Manuel Francisco João Castande;
- b) 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Jaime Rafael Jamisse.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Manuel Francisco João Castande que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos.

O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Supreme, Refrigeração e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 8 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 101196259, uma entidade denominada Supreme, Refrigeração e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Philippus Louis Roux, casado de 60 anos de idade, de nacionalidade sul africana, natural de Komatiport, residente em Maputo na Mozal Complexo Village, n.º 220, portador do Passaporte n.º M00109423, emitido aos 25 de Fevereiro de 2014; e

Philippus Louis Roux, solteiro de nacionalidade sul africana, natural de Komatiport, residente em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kamkomba, n.º 420, portador do Passaporte n.º M00099739, emitido aos 23 de Outubro de 2013.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Supreme Refrigeração e Serviços, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, na Mozal Complexo Village, n.º 220, rés-do-chão, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços das seguintes actividade:

- a) Canalização, fornecimento de todo tipo de matérias de construção civil;
- b) Prestação de serviços na área de refrigeração;
- c) Bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 30.000.00MT (trinta mil meticais), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 15.000.00MT, correspondente á 50% do capital social, pertencentes ao senhor Philippus Louis Roux;
- b) Uma quota no valor de 15.000.00MT, correspondente á 50% do capital social, pertencentes ao senhor Philippus Louis Roux.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador Philippus Louis Roux de 60 anos de idade, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Tartaruga Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101218139, uma entidade denominada Tartaruga Lodge, Limitada, entre: Andries Gerhardus Van Blerk, casada, com Elizabeth Van Blerk em regime de comunhão de bens, natural de África do Sul, residente acidentalmente na localidade Ponta Douro, Posto Administrativo de Zitundo, Distrito de Matutuine, Província de Maputo, titular

do Passaporte n.º A04997842, emitido aos vinte e tres de Outubro de dois mil e quinze pelo Ministério do Interior Sul Africana; e Petronella Meyer, divorciada, natural de África do Sul, residente acidentalmente na localidade da Ponta Douro, Posto Administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, província de Maputo, titular do Passaporte n.º A05585453, emitido aos vinte e três de Setembro de dois mil e dezassete pelo Ministério do Interior Sul-Africano.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tartaruga Lodge, Limitada, e tem a sua sede nesta provincia de Maputo, distrito de Matutuine na localidade de Ponta do Ouro, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de turismo, nas áreas de acomodação restauração, hotelaria e similares a indústria hoteleira, *take away*, *bar*, transporte marítimo recreativa com centro de mergulho, pesca recreativa e desportiva, gua marítimo, proporcionar a acomodação aos turistas;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- a) Andries Gerhardus Van Blerk, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Petronella Meyer, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do concenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário senhor Andries Gerhardus Van Blwerk com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Travessia Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão parcial de quotas e entrada de novos sócios, na sociedade em epígrafe, realizada no

dia trinta de Setembro de dois mil e dezanove, reuniu, na sua sede em Morrumbene, em assembleia geral, a sociedade Travessia Lodge, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de dez mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob número setecentos e cinquenta e seis a folhas oitenta e seis do Livro C- 4, na presença dos sócios David Newton Rudge, titular de uma quota no capital social da sociedade com o valor nominal dois mil meticais (2.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social; Anne Bijma, titular de uma quota no capital social da sociedade com o valor nominal de dois mil de meticais (2.000,00Mt), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social; e Sparenberg Capital, Limited, titular de uma quota no capital social com o valor nominal de seis mil de meticais (6.000,00MT), correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Estiveram presentes, como convidados os senhores Heye Edmund Daun, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte número M zero zero um dois quatro cinco um um, emitido em três de Setembro de dois mil e catorze e válido até dois de Setembro de dois mil e vinte e quatro e Angela Sophia Naumann, nacionalidade Alemã, titular do Passaporte número de C quatro oito oito um oito nove sete G, emitido em oito de Junho de dois mil e dezassete e válido até sete de Junho de dois mil e vinte e sete, manifestaram o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio David Newton Rudge, divide a sua quota em duas quotas desiguais, sendo uma quota com valor nominal de quinhentos meticais (500,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, que reserva para si; e outra quota com valor nominal de um mil e quinhentos meticais (1.500,00MT), correspondente a quinze por cento (15%) do capital social, que cede ao novo sócio Heye Edmund DAU e Anne Bijma, divide a sua quota em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de quinhentos meticais (500,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, que reserva para si; e outra quota com valor nominal de um mil e quinhentos meticais (1.500,00MT), correspondente a quinze por cento (15%) do capital social cede à nova sócia Angela Sophia Naumann que entram na sociedade com todos os direitos e obrigações.

Por conseguinte fica alterado o número um do artigo 4.º do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondente a cinco quotas desiguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de seis mil meticais (6.000,00MT), representativa de sessenta por cento (60%) do capital social pertencente à sócia Sparenberg Capital Limited;
- b) Uma quota com valor nominal de mil e quinhentos meticais (1.500,00MT), representativa de quinze por cento (15%) do capital social, pertencente ao sócio Heye Edmund Daun;
- c) Uma quota com valor nominal de mil e quinhentos meticais (1.500,00MT), representativa de quinze por cento (15%) do capital social, pertencente à sócia Angela Sophia Naumann;
- d) Uma quota com valor nominal de quinhentos meticais (500,00MT), representativa de cinco por cento (5%) do capital social pertencente ao sócio David Newton Rudge; e
- e) Uma quota com valor nominal de quinhentos meticais (500,00MT) representativa de cinco por cento (5%) do capital social, pertencente à sócia Anne Bijma.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 22 de Novembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Tyre Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101247864, a cargo de Aida Zélia Augusto Mocore, conservador e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tyre Center Limitada, constituída entre os sócios: Mustefa Mohammed Yusuf, nacionalidade Etiópia, residente na cidade de Nampula, bairro Central, portador do DIRE n.º 03ET00027572B, emitido aos 30 de Abril de 2018, pelos Serviços de Migração Provincial de Nampula, Rahul Singh Thakur, nacionalidade indiana, residente na cidade de Nampula, bairro Urbano, portador do Passaporte n.º Z3608799, emitido aos 8 de Fevereiro de 2016, pelos Serviços de Migração da Índia

em Mumbai. Por este meio, celebram este contrato de sociedade com o nome Tyre Center, Limitada, com base nas seguintes cláusulas:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A denominação da sociedade Tyre Center, Limitada, sediado na cidade de Nacala, Nacala-Porto, bairro de Mocone, pode, por deliberação dos sócios, transferir, abrir, manter ou extinguir sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os parceiros julgarem necessário.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade tem o início a partir da data de registo e sua duração e por um período indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto

O objectivo da empresa é realizar as actividades de comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, bem como qualquer outra actividade comercial em que os sócios concordam e cujo exercício é legal.

ARTIGO QUATRO

Participações em outras empresas, consórcios, empresa e outras

Os sócios podem decidir deter participações financeiras em outras sociedades independentes de seu objeto social, participar de consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, de administração ou simples participação.

ARTIGO CINCO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), divididos em duas partes desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e doze mil e quinhentos meticais (112.500,00MT), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mustefa Mohammed Yusuf;
- b) Outra quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais (37.500,00MT), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rahul Singh Thakur.

Dois) Os sócios podem aumentar seu capital social uma vez ou mais com ou sem a entrada de novos membros.

Três) Não haverá capitalização adicional de capital, mas os sócios podem fazer provisões que a sociedade não terá, sob condições a serem estabelecidas pela decisão que considerem benéfica para a empresa.

ARTIGO SEIS

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, seja a título oneroso ou gratuito, será gratuita entre os membros, mas para terceiros a sociedade dependerá do consentimento expresso dos membros que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SETE

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente pelo sócio Mustefa Mohammed Yusuf, que já foi nomeado administrador, com dispensa de garantia, e sua assinatura é suficiente para obrigar a empresa a todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá estabelecer obrigatoriamente, com poderes que considere apropriados, bem como substituir ou delegar todos ou parte de seus poderes de administração a um terceiro por procuração.

ARTIGO OITO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, o herdeiro legalmente constituído do falecido ou representantes do interdito exercerá os referidos direitos e deveres sociais e mandatará um deles que represente na sociedade (neste caso, se os membros deliberar para o efeito), desde que uma ata da assembleia geral é elaborada sobre a tomada do herdeiro com plenas motivações acima na assembleia do herdeiro.

ARTIGO NOVE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é geralmente realizada por iniciativa dos sócios, com seus representantes legais por eles indicados, e uma vez ao ano para a realização, modificação do saldo e contas sem descuidar a convocação extraordinária sempre que necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será de, no mínimo, quinze dias de antecedência e por carta e dirigida aos seus representantes.

ARTIGO DEZ

Lucros líquidos

O lucro líquido, após dedução do percentual de constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, será depositado na conta dos membros, na proporção de suas quotas, e na mesma proporção será suportado em caso de perda.

ARTIGO ONZE

Dissolução da empresa

A dissolução da empresa será nos casos previstos em lei, e lá a liquidação, seguirá os termos decididos pelos sócios.

ARTIGO DOZE

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de ganhos e perdas devem ser encerrados com referência a 31 de dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que for omissivo, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das empresas por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 20 de Novembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Vallis Commodities Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Vallis Commodities Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100119579, que consiste na alteração dos pontos seguintes:

Ponto um: Alteração da morada da sucursal (cidade da Beira).

Ponto dois: Acréscimo do objecto social.

Ponto três: Nomeação de novo gerente da sociedade.

Ponto quatro: Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias.

Deliberações:

Face às propostas, constantes na ordem de trabalhos foram deliberados os seguintes pontos:

Ponto um: A alteração do endereço actual da sucursal (cidade da Beira) para a Avenida Eduardo Mondlane, n.º 697, rés-do-chão, Ponta-gêa, cidade da Beira.

Ponto dois: Acréscimo ao objecto social da actividade de prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão na área de logística, nomeadamente na prestação de serviços a outras empresas na área de supervisão de conferência, armazenamento e distribuição de mercadorias; consultoria empresarial de gestão e de negócios; importação e exportação de materiais, consumíveis, equipamentos, ferramentas para máquinas industriais, incluindo também as máquinas industriais, peças e acessórios, bem como a sua comercialização; prestação de serviços de intermediação de negócios, importação de produtos em nome de terceiros (clientes); arrendamento e subarrendamento de

instalações de armazenamento de mercadorias e outros serviços bem como actividades de gerenciamento de armazéns.

Ponto três: A nomeação do procurador Darren John Chantler como novo gerente da sociedade.

Ponto quatro: A abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias junto das instituições de crédito de Moçambique, nos termos e condições que entenda ser mais conveniente aos interesses e propósitos da sociedade.

Está conforme.

Beira, 24 de Outubro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

5 Design Serigrafia e Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade 5 Design Serigrafia e Gráfica, Limitada, matriculada sob NUEL 101108163, que consiste na deliberação da eleição do administrador os sócios deliberaram por unanimidade que a administração da sociedade será exercitada por um sócio gerente eleito de dez em dez anos pela assembleia geral e sempre reelegíveis, sendo o primeiro sócio eleito o senhor Titosse Alexandre Uache Munguambe.

Está conforme.

Beira, 21 de Novembro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT